

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2021
- CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUCOC

Brasília-DF, 11 de junho de
2021.

**TERMO DE PERMISSÃO SIMPLES
DE USO DE ESPAÇO EM BENS
IMÓVEIS Nº 01/2021 CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E A
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CODEPLAN - ACOD.**

PROCESSO SEI Nº 00121-00000046/2021-12

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominada **PERMITENTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Advogada, OAB-DF 7742, titular do RG M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEPLAN - ACOD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.610.989/0001-18, com sede no Bloco "H", Edifício Sede (subsolo) - no Setor de Administração Municipal - SAM, Brasília- DF, CEP 70.620-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, desenhista, portador do RG nº 529780-SSP/DF, CPF nº 225.903.071-87, residente e domiciliado na quadra 14, casa 23, Valparaíso II, Goiás - GO, **RESOLVEM**, firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO SIMPLES DE USO DE BENS IMÓVEIS**, na forma da Lei nº 5.199, de 14 de outubro de 2013, que autoriza o uso de espaços em bens imóveis da administração pública direta e indireta, por meio de permissão simples de uso ou comodato, às associações de servidores e de empregados públicos e dá outras providências; ao disposto no Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, e, Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, **Sessão nº 1.739ª Reunião Ordinária**, datada de **25/03/2021**, doc. SEI **60806919**, e de acordo com o **Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 10/2021**, datado de **11/03/2021**, doc. SEI **57623487**, Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR, datado de **09/06/2021**, doc. SEI **63570837**, e mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO SIMPLES de uso de duas salas localizadas nas dependências do Edifício Sede da CODEPLAN, sendo uma situada no subsolo, medindo 23,04m² (vinte e três metros e quatro centímetros quadrados), e outra situada do andar Térreo, medindo 40,92m² (quarenta metros e noventa e dois centímetros quadrados), totalizando 63,96m² (sessenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), para o desempenho exclusivo das atividades estatutárias da Associação dos Servidores da CODEPLAN - ACOD, na forma do Inciso I, do art. 5º, da Lei 5.199 de 14 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. As salas descritas na Cláusula Primeira do presente Termo destinam-se, única e exclusivamente ao desempenho das finalidades estatutárias da ACOD, nos termos da Decisão nº 4.187/2007 - TCDF.

2.2. Na forma do art. 2º da Lei 5.199/2013, é vedado a Associação de Servidores:

I. A transferência a terceiros, a qualquer título, do espaço objeto do presente Termo;

II – A sublocação, total ou parcial, da área ocupada;

III – A realização de atividades comerciais no interior do espaço objeto deste Termo;

IV – O recebimento de quaisquer benefícios, pecuniários ou não, advindos das respectivas outorgas;

V – A execução, no interior do espaço ocupado, de quaisquer atividades estranhas às suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a contar do dia **02/03/2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que aprovada pela Diretoria Colegiada da CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em conformidade com o art. 4º, § 2º da Lei 5.199/2013, os valores e as despesas foram calculados mediante rateio no valor de **R\$ 131,81 (cento e trinta e um reais, e oitenta e um centavos)**, sendo que **R\$ 107,80 (cento e sete reais, e oitenta centavos)**, referente ao consumo de energia e **R\$ 24,01 (vinte e quatro reais, e um centavo)** ao consumo de água, conforme Relatório transcrito no anexo único deste Termo.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo serão reajustados de acordo com a majoração das empresas concessionárias, em conformidade com as medidas apuradas no Relatório de Consumo constante no anexo único do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se:

I - Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências, se for o caso;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida na área objeto deste Termo de Permissão Simples de Uso;

III - Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a **PERMITENTE**;

IV - Submeter à aprovação da **PERMITENTE** os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - Consultar a **PERMITENTE** antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Permissão Simples de Uso;

VI - Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

VII - É vedado ceder a área ocupada, para destinação diversa da prevista neste Termo;

VIII - Fica vedada a transferência da Permissão Simples de Uso;

IX - Restituir a área do imóvel, finda a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à **PERMITENTE**, direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

O presente Termo de Permissão Simples poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Pelo descumprimento de qualquer Cláusula do presente Termo, a permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da **PERMITENTE**, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso da área, objeto do presente Termo, por mais de 120 (cento e vinte) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

A **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** designarão, cada qual, um Executor para o Termo de Permissão Simples de Uso, devendo desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida pela **PERMITENTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir questões relacionadas com o presente Termo de Permissão Simples de Uso.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele:

Brasília-DF, XX, de junho de 2021.

Pela **PERMITENTE**:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
GONZAGA**

Presidente
DIRAF

SÔNIA GONTIJO CHAGAS

Diretora Administrativa e Financeira -

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

MARCO ANTÔNIO FERREIRA

Presidente - ACOD

ANEXO ÚNICO

**RELATÓRIO DE CONSUMO — ENERGIA ELÉTRICA E AGUA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CODEPLAN/ ACOD**

A-) CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA SALA EQUIPAMENTO CONSUMO/MENSAL SUBSOLO

Segue a relação dos equipamentos para o calculo do consumo: ADMINISTRAÇÃO SUBSOLO - 2 computadores 24.000w 1 ventilador 4.000w 2 luminárias duplo 12.800w. Equipos — 1000w 24.000w 1 computador 12.000w 3 luminárias simples 15.360w 1 ar condicionado 600w 24.000w 2 luminárias 1x32w 10.240w 1 aparelho de raio x 20.000w 2 esterilizadores 30.000w 1 frigobar 15.000w 1 bebedouro 12.000w . Total de Consumo Médio 203.400w /mensal e para melhor ilustrar como será calculado o valor de energia, como base ao mês de janeiro de 2021.

ENERGIA

MÊS	FATURA (R\$)	CONSUMO TOTAL (kw)	VALOR MÊS (\$)	CONSUMO/mês (W)	VALOR TOTAL (R\$)
janeiro/21	85.680,91	159.388	0,53	203,40	107,80
fevereiro/21					

B-) CONSUMO DE AGUA

O consumo diário por pessoa é de 20 litros, na ACOD, temos 2 (dois) empregados fixos sendo assim, o consumo diário é de 40 litros. A média mensal de dias uteis é de 22 (vinte e dois) dias totalizando 880 litros/mensal e para melhor ilustrar como será calculado o consumo d'agua, tendo como base o mês de janeiro 2021.

ÁGUA

MÊS	FATURA (\$)	Consumo Total (m³)	Valor /mês	Consumo/mês (m³)	VALOR TOTAL (R\$)
janeiro/21	2.592,58	95	27,29	0,88	24,01
fevereiro/21					



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 11/06/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/06/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 14/06/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 63755958 código CRC= D6499183.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63755958&codigo_crc=D6499183)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000046/2021-12

Doc. SEI/GDF 63755958